



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2021



**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
CICLISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador Marco Aurélio de Almeida Gandra (**Markinho Gandra**), no uso das atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Belford Roxo, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro.

**Artigo 2º** - Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

- I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II - ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como, aumento na qualidade de vida, melhora com condicionamento físico, entre outros;
- III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.
- V - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida.

**Artigo 3º** - O Dia Municipal do Ciclista, poderá ser comemorado com destaque e ser amplamente divulgado através de campanhas, que estimulem o aumento do uso da bicicleta em benefício do trânsito, em face da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal unirão esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil.

**Artigo 4º** - Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados ao Dia Municipal do Ciclista.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo através da Secretaria de Esporte e Lazer regulamentará a execução da lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 19 de outubro de 2021.

**Markinho Gandra**  
Vereador

Lido no Expediente  
Em, 30/10/21

Aprovado em 1ª Discussão  
EM 30/10/21

Aprovado em 2ª Discussão  
EM 30/10/21



## JUSTIFICATIVA

O ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade. Vale ressaltar que, ao propiciar ao cidadão o uso da bicicleta, seja como meio de transporte, seja como atividade de desporto ou lazer, o Poder Público Municipal dá efetividade, simultaneamente, a vários direitos e políticas públicas previstas na Constituição. Os trabalhadores serão beneficiados com a utilização da bicicleta como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade. O meio ambiente também será beneficiado com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores. Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá ainda mais aumentar o número de bicicletas em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao seu usuário e ao trânsito em geral, a partir da criação da infraestrutura básica necessária. Desta forma destacamos a importância da existência do Dia do Ciclista e do incentivo ao ciclismo no Calendário Oficial do Município de Belford Roxo, contanto com o voto dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Sessões em, 19 de outubro de 2021.

**Markinho Gandra**  
Vereador

Ino Expediente

30/11/21

Aprovado em 1ª Discussão

EM 30/11/21

Aprovado em 2ª Discussão

EM 24/12/21